



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**Coordenação de Fomento e Formação Cultural**

Rua Líbero Badaró, 346, 3.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905  
Telefone:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**Edital nº 09/2025/SMC/CFOC/SFA – 21ª EDIÇÃO DO PRÊMIO ZÉ RENATO DE APOIO À PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TEATRAL PARA A CIDADE DE SÃO PAULO**

Processo SEI nº: 6025.2025/0000082-6

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, abre procedimento de licitação, na modalidade concurso, para a **21ª EDIÇÃO DO PRÊMIO ZÉ RENATO DE APOIO À PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TEATRAL PARA A CIDADE DE SÃO PAULO**, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre os dias **26/02/2025 até às 17:59 do dia 22/04/2025**. Deverão ser observadas as regras deste Edital, da Lei Municipal nº 15.951 de 07 de janeiro de 2014, aplicando-se subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais disposições normativas deste Edital.

1.

**DO OBJETO DO EDITAL**

**1.1** O presente edital tem por finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.951/2014, apoiar a produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

**1.1.1** A produção teatral mencionada acima refere-se àquela desenvolvida por núcleos artísticos e pequenos e médios produtores independentes com vistas à produção de espetáculo e realização de temporada ou circulação na cidade de São Paulo.

**1.2** O presente edital deverá selecionar projetos teatrais desenvolvidos por núcleos artísticos de grupos de teatro e pequenos e médios produtores para apoio por meio de recurso financeiro e inscritos em duas modalidades: produção ou circulação.

**1.2.1** Entende-se por projeto de produção a proposta de realização de espetáculo inédito pelo núcleo artístico ou pequeno e médio produtor.

**1.2.2** Entende-se por projeto de circulação a proposta de realização de espetáculo já estreado pelas diversas regiões da cidade.

**1.3 Da justificativa:** O Prêmio Zé Renato I, previsto na Lei Municipal nº 15.951/2014, busca apoiar a produção e o desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo. Conforme previsto em lei, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá publicar 2 (dois) editais por exercício. Sendo assim, este chamamento nº 09/2025/SMC/CFOC/SFA - 21ª Edição refere-se ao primeiro do ano de 2025.

2.

**DOS OBJETIVOS DO EDITAL**

**2.1** Apoiar a produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, promovendo cultura, através da linguagem teatral, como principal agente de transformação social assim como:

- Consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais nas diversas regiões geográficas do município de São Paulo;

- Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, com vistas à ampliação do acesso da população aos bens culturais;

- Descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;

-

### 3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ENTENDE POR:

a.

**Artistas:** são profissionais de diferentes linguagens e expressões artísticas e culturais, tais como dança, circo, teatro, música, hip hop, forró, samba, choro, reggae, sound system, audiovisual, moda, capoeira, poesia, slam, sarau, literatura, artes visuais, culinária, artesanato, mestres de cultura e/ou guardiões da memória e da cultura de história tradição oral, artista de rua, dentre outros. Para o presente edital, serão reconhecidos os artistas com trajetória de trabalho continuado por pelo menos 2 (dois) anos na cidade de São Paulo.

b.

**Técnicos e trabalhadores da cultura:** são artistas, produtores(as), carregadores(as), cenógrafos(as), cenotécnicos(as), gestores(as) culturais independentes, contra regra, cortineiros(as), costureiros(as), diretores(as) de palco, maquiadores(as), maquinistas, montadores(as), operadores(as) de áudio, operadores(as) de luz, operadores(as) de vídeo, peruqueiros(as), riggers, roadies, técnicos(as) de áudio, técnicos(as) de luz, técnicos(as) de palco, técnicos(as) de vídeo, técnicos(as) em legenda, técnicos(as) de audiovisual, profissionais de traduções de acessibilidade, entre outros que realizam assistência técnica e operacional a projetos, espaços, exposições, espetáculos e demais atividades culturais. Para este edital serão reconhecidos técnicos e trabalhadores da cultura que comprovem trabalhar por pelo menos 2 (dois) anos na área da cultura na cidade de São Paulo.

c.

**Núcleo Artístico de teatro:** são os artistas e técnicos que se responsabilizam pela fundamentação, execução e comprovação da realização do projeto, constituindo uma base organizativa de caráter continuado. Todos os integrantes de um núcleo artístico são co-responsáveis do projeto, mesmo que haja um representante por núcleo.

d.

**Produtor independente:** é a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, sem qualquer vinculação com o poder público, que se responsabiliza pelo projeto.

e.

**Ficha Técnica de projetos:** são os artistas, técnicos e trabalhadores da cultura integrantes de projeto enquanto convidados/prestadores de serviço, a exercer uma ou mais funções em projetos contemplados, porém sem responsabilidades de fundamentação, execução e comprovação do cumprimento do objeto de cada projeto.

f.

**Atividades de difusão de arte e cultura:** são aquelas que intencionam a pesquisa, desenvolvimento, fomento, formação e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: apresentações, mostras, intervenções, ensaios abertos, shows, feiras temáticas, saraus, oficinas, cursos, residências técnico-artísticas, workshops, palestras, reuniões e debates entre outros.

g.

**Portfólio e currículo de artistas e dos grupos teatrais:** é uma lista e/ou coleção de trabalhos de um determinado profissional da cultura (artista, coletivo, grupo, técnico, agente, trabalhador da cultura e demais) e do grupo, no qual são incluídos materiais que comprovem sua trajetória tais como matérias, flyers, páginas de redes sociais com informações sobre trabalhos diversos e outros.

h.

**Pessoa jurídica:** Consideram-se pessoas jurídicas entidades detentoras de direitos e obrigações às quais se atribui personalidade jurídica, ou seja, qualquer portador de CNPJ, com ou sem finalidade lucrativa, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal n. 51.300/10. Para este edital serão consideradas pessoas jurídicas: micro e pequenas empresas, as sociedades empresárias, as empresas individuais de responsabilidade limitada, as organizações da sociedade civil e cooperativas.

i.

**Proponente:** é a pessoa física ou jurídica inscrita que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste, atuando conjuntamente ao núcleo artístico ou produtor independente.

### 4. DO APOIO FINANCEIRO

**4.1** O valor total deste edital é de **R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.385.33903100.00.1.500.9001.0 no ano de 2025.

**4.2** O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de **R\$372.203,44**, conforme critérios estabelecidos em lei e previstos no item 9, que serão analisados pela Comissão Julgadora.

**4.3** Um mesmo proponente jurídico não poderá inscrever mais de 1 (um) projeto de produção e 1 (um) projeto de circulação objeto deste Edital, com ou sem vínculo entre ambos, com exceção de cooperativas e associações com sede no município de São Paulo que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos e/ou pequenos e médios produtores independentes sem pessoa jurídica própria, sendo permitido, neste caso, a inscrição de 1 (um) projeto em cada modalidade em nome de cada um de seus representados conforme previsto no § 5º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 15.951/2014.

**4.3.1** Em caso de duplicidade de inscrição de um mesmo proponente jurídico em mais de 1 (um) projeto de produção e 1 (um) projeto de circulação, objeto deste edital, será aceita somente a primeira inscrição.

**4.3.2** Caso haja disponibilidade orçamentária ou suplementação de recursos, poderão ser convocados novos projetos selecionados na ordem de classificação dentro do limite financeiro disponível e observados os limites descritos no item 4.2.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO**

**5.1 Condições de participação:** Somente pessoas jurídicas sediadas no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública poderão concorrer ao Programa objeto deste Edital.

**5.1.1** A comprovação do regular funcionamento no endereço registrado no CNPJ poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie.

**5.1.2** Consideram-se pessoas jurídicas entidades detentoras de direitos e obrigações à qual se atribui personalidade jurídica, ou seja, que seja inscrito no CNPJ, com ou sem finalidade lucrativa, nos termos do artigo 44 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e art. 4º da Lei Municipal n.º 15.951/2014.

**5.1.3** Para os efeitos de participação neste edital, **não é considerado pessoa jurídica o Microempreendedor Individual – MEI**, assim registrado no CNPJ, nos termos da Lei Complementar nº 123/2014, com redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

**5.1.3.1 Inscrições de Microempreendedor Individual – MEI serão indeferidas, com automática desclassificação do projeto.**

**5.1.4** Conforme artigo Art. 4º da Lei Municipal nº 15.951/2014 poderão concorrer ao prêmio as pessoas jurídicas, denominadas proponentes, com sede no município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, por meio da inscrição de projetos de produção e apresentação de espetáculos teatrais.

**5.1.5** Para os efeitos de participação neste edital, o proponente deverá comprovar em seu Certificado CNAE, compatibilidade com atividades artísticas e/ou culturais e/ou educacionais e/ou em eventos.

**5.2** Os proponentes pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que se enquadrem no conceito de Organização da Sociedade Civil, trazido pela Lei nº 13.019/14, deverão ser regidos por normas de organização interna que prevejam, expressamente

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 15.951/2014 poderão concorrer ao prêmio as pessoas jurídicas com no mínimo, 3 (três) anos de existência até a data de publicação deste edital, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

c.1) Para fins de atendimento do previsto, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**5.2.1** As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no subitem III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos subitens I e II.

**5.3. Do Impedimento de inscrição:** Não poderá se inscrever nem concorrer a este edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

**5.4** Um mesmo proponente e/ou interessado não poderá realizar mais de 1 (uma) inscrição em cada modalidade deste edital, com exceção de cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo que congreguem e representem juridicamente coletivos, grupos e núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria.

**5.4.1** É vedada a participação de integrantes de um núcleo artístico em outro núcleo artístico deste edital, com desclassificação automática de ambos os projetos inscritos. Todavia um artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

**5.4.2** É vedada a participação e a celebração de parceria com proponentes, seus responsáveis jurídicos e/ou integrantes de núcleos artísticos ou produtores independentes, com projetos em execução na Coordenação de Fomento e Formação Cultural, acarretando automática desclassificação do projeto concorrente, salvo o previsto no art. 4 da Lei nº 15.951/2014.

**5.4.2.1** Entende-se em execução projetos que estejam realizando atividades culturais, em processo de entrega de prestação de contas ou quando o projeto esteja omissa no dever de prestar contas.

**5.4.2.2** Caso se constate após eventual formalização da parceria que houve descumprimento da vedação, contida nos itens 5.4, 5.4.1, 5.4.2 e 5.5 deste edital, além da rescisão do ajuste, deverá haver o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da aplicação de sanção cabível.

**5.5** É vedada a participação de proponentes que tenham projetos em andamento contemplados por meio deste Prêmio, da Lei nº [13.279/02](#) ("Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo") e leis de incentivo à cultura, conforme § 7º, do artigo 4º da Lei nº 15.951/2014.

**5.5.1** Entende-se por leis de incentivo à cultura, no qual refere-se o item 5.5, as leis de incentivo/fomento à cultura federais, estaduais e municipais.

**5.6** A Administração pública não poderá conceder fomentos e premiações para as pessoas que incidirem nas seguintes situações:

a.

entidades privadas, organizações da sociedade civil e coletivos que tenham como dirigente, sócio ou integrante membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b.

servidor público municipal vinculado ou lotado na Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes;

c.

entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

d.

proponente cujos projetos e/ou inscrições tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora, ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora;

d.1) Caso seja comprovado o impedimento previsto no item c, será nomeado um novo membro para a Comissão Julgadora.

**5.7 A inscrição implica no reconhecimento, pelo interessado, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes neste edital.**

## **6. DA INSCRIÇÃO**

6.1. O prazo de inscrição vai do dia **26/02/2025 até às 17:59 do dia 22/04/2025**.

6.2 Só serão admitidas as inscrições realizadas através do link: <https://smceditais.prefeitura.sp.gov.br/>. Para tanto, o responsável pelo núcleo artístico e/ou o proponente jurídico deverá:

•

Realizar o login na plataforma informando e-mail cadastrado e senha;

•

Se não possuir cadastro, clique em “Não tem uma conta? Registrar-se!”, preencha os campos obrigatórios indicados e clique em “Registrar-se”.

•

Em caso de cooperativas e associações, será permitida a inscrição pelos respectivos responsáveis dos núcleos artísticos concorrentes.

•

Em “Programas Disponíveis”, acesse o quadro “Fomentos”;

•

Selecionar o Edital “21ª EDIÇÃO DO PRÊMIO ZÉ RENATO DE APOIO À PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TEATRAL PARA A CIDADE DE SÃO PAULO”, ler o **breve resumo** e selecionar o botão “Inscreva-se”;

•

Preencha os campos obrigatórios relativos aos dados do proponente e projeto;

•

**Nos casos dos projetos vinculados às cooperativas e associações, é necessário que a entidade em questão realize o cadastro previamente para que o proponente possa se relacionar a ela no momento da inscrição;**

•

Para que o projeto esteja associado a entidade sinalizada, é necessário que a cooperativa ou associação relacionada aceite a vinculação com o projeto inscrito;

•

No caso de produtores independentes que se inscreveram neste edital, os mesmos deverão, obrigatoriamente, indicar, na plataforma o(s) responsável(is) pelo núcleo artístico do projeto.

- Só serão permitidos anexos em formato “PDF – Portable Document Format” e o tamanho limite de cada documento deverá ser de até 6 (seis) MB – Mega Byte.

- Após os campos obrigatórios preenchidos, aperte o botão “Finalizar inscrição”

- Assim que o projeto for enviado não será mais possível editá-lo portanto recomenda-se que o interessado releia as informações e anexos antes do envio definitivo.

**6.3** Só será permitido 1 (uma) única inscrição por projeto sendo vetado, também, mais de 1 (uma) inscrição por responsável pela inscrição, com as exceções previstas no item 5.4 e subitens deste edital.

**6.4** A Supervisão de Fomento às Artes estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição online durante todo o período de inscrições pelo e-mail: premiozerenatosmc@gmail.com.

**6.5** Em caso de problemas técnicos com o recebimento de alguma das inscrições feitas online, a proponente será notificada através de correspondência eletrônica para apresentar as vias do projeto no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação.

**6.5.1** Não será aceita a inscrição de interessado que apresente anexo em branco, protegido por senha ou não preenchido. Nestes casos, a proponente terá sua inscrição indeferida, não configurando a hipótese de falha técnica prevista no item 6.5.

**6.6** No processo de inscrição do projeto deverão ser anexados, obrigatoriamente, aos campos correspondentes os seguintes documentos:

I – Requerimento de Inscrição (conforme ANEXO I);

II - Projeto nos moldes do item 6.12 deste edital;

III – Declaração obrigatória do proponente e de todos os componentes do Núcleo Artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do edital, e que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (conforme ANEXO II);

IV – Declaração obrigatória firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Programa expressos em lei e neste Edital e que não são funcionários públicos (conforme ANEXO III);

V – Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 (conforme ANEXO IV);

VI – Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido no artigo 81, §1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo (anexo V);

VII - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz. (ANEXO VI)

VIII - Declaração de que não possui vínculo a projetos e a núcleos artísticos com outras leis de incentivo e programas de fomento conforme previsto no § 7º, do artigo 4º da Lei Municipal 15.951/2014. (ANEXO VIII)

IX - Procuração assinada por todos os membros do núcleo/coletivo, concedendo a pessoa jurídica proponente, poderes para representá-los (ANEXO VII).

X - Caso o núcleo do grupo/coletivo possua entre os seus membros criança ou adolescente, deverá ser apresentada no momento da inscrição, autorização judicial nos termos do item 6.18 deste edital.

**6.7** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

**6.8** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

6.8.1 Arquivos corrompidos ou links protegidos por senhas não serão considerados para fins de análise.

**6.9** Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias aos projetos dispostas nos itens 6.12 e aqueles cujos orçamentos ultrapassem os valores máximos permitidos, terão suas inscrições indeferidas.

**6.10** A inscrição implica no reconhecimento, pela proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

**6.11** As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.

**6.12** Do modelo de projeto a ser apresentado. Cada projeto deverá conter as seguintes informações:

**6.12.1** Dados cadastrais:

- Data e local;

- Nome, tempo de duração em meses e custo total do projeto;
- Razão social da pessoa jurídica, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
- Nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço eletrônico e telefone;
- Nome, RG, CPF, endereço, telefone e endereço eletrônico do representante do núcleo artístico.
- Informar a classificação etária indicada para o público do projeto, com justificativa, considerando as atividades planejadas e os conteúdos abordados.

**6.12.2** Objetivos a serem alcançados;

**6.12.3** Justificativa dos objetivos a serem alcançados;

**6.12.4** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas: fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva, mencionar os indicadores da localidade (número da população, número de pessoas a ser atendidas, entre outros) de modo a relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta, abordar como a atuação anterior do núcleo artístico se relaciona com o projeto apresentado, relacionando-o com o histórico de projetos já implementados pelo núcleo artístico e seus resultados, ações que vêm sendo desenvolvidas, público alvo e territórios de atuação com o projeto que se desenvolverá;

**6.12.5** Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas, que consiste na descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas com a execução do projeto, bem como o detalhamento das atividades que estejam vinculadas à forma de execução dessas metas (apresentações, planejamento de oficinas etc);

**6.12.6** Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

**6.12.7** Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**6.12.8** Plano de trabalho, cuja duração não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, conforme §9º do art. 6º, inciso IV da Lei Municipal nº 15.951/2014.

**6.12.8.1** O plano de trabalho deverá indicar o número total de meses do projeto, detalhando cada um deles com a seguinte denominação: mês 01, mês 02 e assim sucessivamente até completar a duração total. O início do plano de trabalho será sempre a partir da data de recebimento da primeira parcela.

**6.12.9** Orçamento geral, com indicação dos valores totais previstos para cada item orçamentário, que não poderá ultrapassar o total de **R\$ 372.203,44**, e deverá prever todos os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o desenvolvimento total do projeto, tais como:

- Recursos humanos e materiais;
- Material de consumo;
- Equipamentos;
- Locação;
- Manutenção e administração de espaço;
- Obras;
-

Reformas;

•

Produção de espetáculos;

•

Material gráfico e publicações;

•

Divulgação;

•

Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

•

Despesas diversas, ficando vedada a previsão de despesas a título de taxas de escrita de projeto, administração, gerência ou similar, porém podendo ser incluídas despesas administrativas como assessoria de imprensa, contador, entre outros;

**6.12.9.1** Nas propostas e projetos apresentados por núcleos artísticos associados a cooperativas, os orçamentos poderão contemplar, além dos recursos discriminados acima, aqueles destinados ao reembolso das despesas operacionais das cooperativas, como assessoria contábil e jurídica aos seus cooperados.

**6.12.9.2** Nos projetos que contemplarem a execução pública e/ou ensaio aberto da obra, o orçamento poderá prever remuneração aos artistas e/ou intérpretes (incluindo diretores e coreógrafos) a título de direitos autorais, conexos aos de autor e/ou de imagem, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 9.610/1998.

**6.12.9.3** A remuneração a título de direitos autorais, conexos aos de autor e/ou de imagem será limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor pago na rubrica cachê para cada artista e/ou intérprete, sendo que o orçamento deverá discriminar expressamente os valores e a que título ocorre a remuneração.

**6.12.9.4** A remuneração a título de direitos autorais, conexos ao de autor e/ou de imagem já deve estar prevista no momento de apresentação do projeto para fim de análise da comissão julgadora, não sendo admitida inclusão posterior a título de remanejamento orçamentário, salvo se a inserção destes itens estiver relacionada a alteração de plano de trabalho devidamente justificada e de acordo com o disposto no artigo 6.12 do Edital.

**6.12.9.5** O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da remuneração, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

**6.12.10** Currículo completo do proponente;

**6.12.11** Currículo do núcleo artístico (histórico do núcleo) ou do/a produtor/a independente, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades mencionadas;

**6.12.12** Currículo individual de todos os componentes do núcleo artístico;

**6.12.13** Ficha técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição;

**6.12.14** Quando o projeto envolver produção de espetáculo, apresentar as seguintes informações:

•

Argumento, roteiro, ou texto (quando houver) com autorização do autor ou SBAT;

•

Proposta de encenação;

•

Concepções de cenários, figurinos, iluminação e música, quando prontas na data de inscrição;

**6.12.15 Contrapartida:** Compromisso de temporada a preços populares de até R\$40,00 (quarenta reais), discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos.

a) Realização de, no mínimo, 20 (vinte) apresentações gratuitas ou a preços populares de até R\$ 40,00 (quarenta reais), para entradas inteiras, as quais poderão ser realizadas em espaços próprios, de terceiros ou, em caso de atividades em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, as mesmas deverão ser gratuitas;

b) Nenhuma atividade aberta do projeto poderá ter preço superior a R\$40,00 (quarenta reais) para entradas inteiras, conforme previsto na Portaria nº 22/SMC/2017.

**6.12.16** Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

**6.12.17** Os projetos apresentados não poderão ter duração superior a 18 (dezoito) meses. Caso, no decorrer da execução do projeto, seja necessária prorrogação do prazo, o Proponente deverá, com antecedência mínima de 30 dias do final da vigência, notificar a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa para avaliar as justificativas da necessidade e, se o caso, autorizar o aditamento de prazo de execução do projeto por prazo não superior a 06 (seis) meses.

### **6.13 Serão desclassificados as inscrições:**

I - Enviadas fora do prazo e/ou postadas por correio;

II - Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;

III - Que não atendam aos termos do item 5 sobre “CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO”;

IV - Que não atendam aos termos do item 6 sobre “INSCRIÇÕES”.

V – Projetos que tenham como proponente responsável ou integrante do núcleo artístico e ficha técnica pessoas indicadas para a comissão conforme item 8.3;

VI - Inscrições que apresentarem documentos não relacionados ao objeto deste edital.

VII - Inscrições duplicadas, sendo validada apenas a primeira inscrição enviada.

**6.14** Não serão aceitos projetos que apresentem quaisquer formas de assédio, preconceito ou intolerância contra qualquer pessoa, incluindo, mas não limitada a, discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, origem social, religião, idade, deficiência, aparência corporal, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero;

**6.15** Não serão aceitos projetos que configurem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;

6.16 No caso de propostas que prevejam ações e/ou atividades direcionadas exclusivamente para crianças e adolescentes, é vedada a participação de pessoa com condenação penal transitada em julgado, cujos crimes sejam incompatíveis com as atividades previstas neste edital, como os crimes tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e legislação extravagante, incluídos os delitos referentes à violência doméstica contra a mulher ou crianças e adolescentes (Lei Federal nº 11.340/2006 e Lei Federal nº 14.344/2022), pessoas idosas (Lei Federal nº 10.741/2003), Tortura (Lei nº 9.455/1997) e Racismo (Lei 7.716/1989), enquanto perdurarem os seus efeitos.

**6.17** Ações ou atividades com necessidades técnicas especiais deverão ter seus custos extras arcados pelo proponente.

6.18 É de responsabilidade do proponente a adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes no evento, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Federal n.º 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

**6.18** Da decisão de indeferimento de inscrição caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data da intimação da decisão via DOC, conforme art. 165, II, da Lei Federal 14.133/2021.

## **7. DA INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO**

**7.1** A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá publicar no Diário Oficial da cidade de São Paulo comunicado informando às entidades de caráter representativo em teatro e demais interessados:

•

Prazo limite para envio da lista com 3 (três) nomes que poderão ser membros escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa a partir de listas triplices enviadas por entidades de caráter representativo em teatro conforme previsto no art. 9º da Lei Municipal 15.951/2014;

•

Serão aceitas apenas as listas que contenham os exatos 3 (três) nomes indicados, com desconsideração de qualquer outra forma apresentada;

•

Email de contato para envio das indicações.

**7.2** As entidades de caráter representativo em teatro, de autores, artistas, técnicos, críticos, produtores, grupos ou empresários teatrais, sediadas no Município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, deverão apresentar juntamente à indicação do nome, via ofício, os dados de contatos do indicado, carta de aceite (conforme anexo IX), release de currículo e currículo completo que comprove notório saber em teatro, com experiência em criação, produção, pesquisa ou ensino, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

**7.2.1** A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa publicará no Diário Oficial da cidade de São Paulo a relação de nomes indicados pelas entidades, conforme item 7.2.

**7.3** Serão consideradas as entidades de caráter representativo em teatro, de artistas, técnicos, produtores, grupos ou empresários teatrais, sediadas no município de São Paulo há mais de 3 (três) anos conforme art. 9º da Lei Municipal 15.951/2014.

## **8. DA COMISSÃO JULGADORA**

**8.1** A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, todos com notório saber em Teatro, conforme segue:

a.

4 (quatro) membros escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa a partir de listas tríplices enviadas por entidades de caráter representativo em teatro, conforme item 7.2 e 7.3;

b.

1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, dentre servidores efetivos .

**8.1.2** O/A Secretário(a) Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora e a indicação para a Presidência da Comissão.

**8.2** Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino na linguagem teatral, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

**8.3** Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

**8.3.1** Caso algum membro da Comissão Julgadora incorrer na hipótese tratada no item 8.3, no tocante à qualquer membro da Comissão Julgadora ter quaisquer vínculos profissionais e/ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes, e integrantes do núcleo artístico e ficha técnica, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desqualificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.

**8.3.2** Considerando o disposto no item 8.3, incorrendo na hipótese tratada e não observado o quanto disposto no item 8.3.1, o projeto poderá ser a qualquer momento desclassificado se eventualmente constatado na fase de avaliação das propostas ou inabilitado, se constatado na fase de habilitação. Caso se constate após a celebração do ajuste, acarretará na obrigação da devolução dos valores recebidos, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades e demais consectários legais cabíveis.

**8.3.3** O membro da Comissão Julgadora não poderá integrar concomitantemente qualquer outra comissão de qualquer programa ou prêmio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo vedada a participação de qualquer membro da Comissão Julgadora em duas edições consecutivas, podendo o membro da comissão ser reconduzido a uma nova Comissão desde que as edições não sejam consecutivas conforme art. 9º, § 3º, 4º e 5º da Lei n.º 15.951/2014.

**8.4** As indicações dos membros da Comissão dependem de concordância dos indicados em participar por meio de declaração expressa de cada um, acompanhada de currículo que comprove a experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino na linguagem teatral do candidato.

**8.4.1.** Deverá ser encaminhado para a SMC carta de aceite conforme anexo e currículo com contato de todos os indicados pela entidade.

**8.5** A SMC publicará no Diário Oficial do Município, a composição completa da Comissão Julgadora. Na mesma publicação, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa convocará os titulares para apresentação de documentos comprobatórios de que estão aptos a compor a comissão, a saber:

1.

Cópia do RG e CPF;

2.

Comprovante de endereço;

3.

Currículo release e currículo completo;

4.

Número do PIS (A consulta pode ser feita pelo Meu INSS, CNIS e nos Aplicativos da Carteira de Trabalho Digital, FGTS e Caixa Trabalhador);

5.

Comprovante de conta bancária;

6.

Declaração de que não possui débitos com a municipalidade;

7.

Declaração de que não é servidor público;

8.

Carta de Aceite - Anexo IX;

9.  
Declaração de inexistência de vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes e ficha técnica;
10.  
Cadastro de Contribuinte Municipal (CCM) ou declaração de não inscrição no CCM (anexo) <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=E>;
11.  
Situação cadastral do CPF <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
12.  
Comprovante de regularidade no CADIN Municipal; [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq\\_deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/pesq_deb.aspx);
13.  
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/>;
14.  
Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários (CTM) [https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms\\_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx](https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx);
15.  
Certidão Negativa de Débitos trabalhistas; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
16.  
Apenados PMSP [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria\\_de\\_bens\\_e\\_servicos\\_cobes/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255);
17.  
Certidão Negativa de Débitos (TCU) Licitantes <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:5825354860871>;
18.  
CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)- <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
19.  
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ  
[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
20.  
CNIA - Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
21.  
BEC [https://www.bec.sp.gov.br/sancoes\\_ui/asp/consultaadministrativaforneecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaforneecedor.aspx);
22.  
TCE - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>;

**8.5.1** Em caso de documentação com irregularidade, contida no item 8.5, será convocado o indicado da mesma lista tríplice encaminhada pela entidade representativa.

**8.6** A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos.

**8.7** A Comissão Julgadora se reunirá e terá como método a discussão e o debate de ideias e conceitos a respeito dos projetos inscritos. Todas as discussões deverão se

manter em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista dos homologados.

**8.7.1** Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de alguma informação privilegiada de algum membro da comissão, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá acionar juridicamente o respectivo membro e desclassificará o projeto privilegiado, respeitando neste caso a ampla defesa e contraditório.

**8.8** Todas as decisões da Comissão Julgadora deverão constar em ata, que deverá ser publicada após a homologação do resultado.

**8.9** O total de recursos disponíveis para pagamento dos membros da Comissão é de até R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), que deverá onerar a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.385.33903600.00.1.500.9001.0 sendo, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada membro da comissão.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**9.1** A Comissão Julgadora tem até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da publicação no Diário Oficial da sua composição, para entregar à SMC a lista dos inscritos pré-selecionados que poderão receber apoio financeiro.

**9.2** As propostas serão analisadas pela Comissão Julgadora tendo por base pontuação para cada um dos critérios:

a.

os objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 15.951/2014 (20 pontos).

b.

a qualidade artística do projeto: entende-se por qualidade artística o projeto que apresenta originalidade, mérito estético e artístico, possui impacto cultural, social e econômico, inovação dentre outras possíveis qualificações (30 pontos).

c.

a qualificação dos artistas e técnicos envolvidos: entende-se por qualificação o histórico de criação, produção, crítica, pesquisa, trabalho e atuação na linguagem teatral do grupo e dos artistas e técnicos envolvidos no projeto (20 pontos).

d.

a viabilidade do projeto, considerada a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho (30 pontos).

**9.3** Serão considerados classificados os proponentes que obtiverem as maiores pontuações, sendo desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 50 (cinquenta) pontos.

**9.3.1** Em caso de empate, o(a) presidente da comissão será chamado para o voto de desempate, conforme art. 13 da Lei nº 15.951/2014.

**9.3.2** Os critérios de julgamento deverão ser observados pela Comissão Julgadora, que registrará seus métodos de trabalho em ata.

**9.4** A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não possuem mérito suficiente para serem selecionados ou não atendem aos objetivos da Lei.

**9.5** A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

**9.6** Para a seleção de projetos, a Comissão julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.

**9.7** Os trabalhos da Comissão serão acompanhados por representante da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, que será responsável por secretariar as reuniões e auxiliar na elaboração das Atas de Reunião e de Julgamento, que deverão conter todas as ocorrências e fundamentações das decisões.

**9.8** A Comissão realizará a pré-seleção dos projetos, na qual constará o valor total aprovado para cada proposta.

**9.9** A Comissão Julgadora deverá lavrar ata de suas reuniões, motivar suas decisões e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa publicará no Diário Oficial do Município a relação preliminar dos pré-selecionados e beneficiários do cadastro reserva.

**9.10** Os proponentes e interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação para apresentar recurso contra as decisões da Comissão.

**9.10.1** Caso sejam interpostos recursos, será publicada relação dos mesmos no DOC e aberto prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação para impugnação pelos interessados.

**9.10.2** Os recursos e impugnações apresentados serão analisados pela Comissão Julgadora, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do encerramento do prazo para impugnação previsto no item 9.11.1, que poderá rever sua decisão, ou, caso a mantenha, encaminhar para análise e deliberação pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, em até 10 (dez) dias úteis.

**9.10.3** A contagem é feita em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

## **10. DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Após publicação do resultado, os selecionados terão prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de publicação para apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- I - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- II – Cópia do CNPJ, CCM, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, comprovante de endereço da empresa, CPF, RG e comprovante de endereço do(s) representante(s) da pessoa jurídica proponente;
- III – Cópia do RG e CPF e comprovante de residência dos componentes do Núcleo Artístico;
- IV - Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo;
- V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal;
- VIII – No caso entidades sem fins lucrativos, comprovante de inscrição válida no CENTS, ou protocolo do pedido de recadastramento no CENTS, no caso de inscrição vencida, disponíveis no endereço eletrônico disponível na Secretaria Municipal de Gestão;
- IX - Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- X - Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil para uso exclusivo do projeto;
- XI - Certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02;
- XII - Autorização de direitos autorais, conexos e semelhantes, ou declaração da proponente informando não aplicabilidade de demais autorizações para o projeto;
- XIII - Comprovações de que a entidade não apresenta restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, conforme Resolução TCMSP nº 12/2019, que aprova a Instrução nº 02/2019, obtidos nos seguintes cadastros:
  - 1) Apenados PMSP;
  - 2) Apenados TCESP;
  - 3) Apenados Estado de São Paulo;
  - 4) Sistemas Federais:
    - 4.1) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);
    - 4.2) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
    - 4.3) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração. Em todas as esferas e nos três Poderes;
    - 4.4) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), em relação a todos os dirigentes da Organização Social.
- XIV - Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal de todos os membros do grupo/coletivo, nos termos do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que deverá ser emitida por intermédio do preenchimento dos dados via link <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>
- XV - Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual de todos os membros do grupo/coletivo, nos termos do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que deverá ser obtida por intermédio do preenchimento dos dados via link <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e, posteriormente, download no link a ser remetido pelo TJSP ao e-mail informado.

**10.1.1** Os comprovantes de endereço deverão ser recentes, com data de até 90 (noventa) dias a contar da publicação da pré-seleção, e ao que se refere ao proponente deverão corresponder ao endereço que consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

**10.1.2** A Coordenação de Fomentos consultará a validade das certidões de antecedentes criminais e, caso vencidas, providenciará sua respectiva emissão.

**10.2** Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para pagamento das parcelas.

**10.3** A análise dos documentos relacionados no item 10.1 será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, que deverá publicar em Diário Oficial e Sítio Oficial da SMC, lista com os habilitados e inabilitados, indicando o deferimento ou o indeferimento da documentação.

**10.4** Os proponentes inabilitados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso contra as decisões mencionadas no item 10.3. publicada no DOC.

**10.4.1** Caso sejam interpostos recursos, será publicada relação dos mesmos no DOC e aberto prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação ou contrarrazões pelos interessados.

**10.4.2** Os recursos, impugnações e/ou contrarrazões apresentados serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do encerramento do prazo para impugnação previsto no item 10.4.1, que poderá rever sua decisão, ou, caso a mantenha, encaminhar para análise e deliberação pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, em até 5 (cinco) dias úteis.

**10.4.3** Caso a inabilitação do proponente prevista no item 10.3 se mantenha, será convocado, via Diário Oficial, outro proponente, para a entrega da documentação prevista no item 10.1

**10.5** Os documentos para contratação de que trata o item 10.1 deste Edital deverão ser anexados e preenchidos via formulário do Google Forms e ficará disponível por até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação da entrega de documentação prevista no item 10.1.

**10.5.1.** O processo de análise dos documentos só será realizado depois do envio de todos os documentos obrigatórios descritos no item 10.1. Após o envio da

documentação, não será possível realizar nenhuma alteração.

**10.5.2. A Supervisão de Fomento às Artes estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição online durante todo o período de inscrições pelo e-mail [premiozerenatosmc@gmail.com](mailto:premiozerenatosmc@gmail.com).**

**10.6** A não entrega da documentação completa mencionada no item 10.1 nos prazos concedidos será tomada como desistência de participação no Programa.

**10.7** A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total de recursos destinados ao Programa.

**10.8** A autoridade competente homologará os atos por elas praticados e, havendo disponibilidade de recursos financeiros comprovada com a juntada de nota de reserva ao processo, autorizará a celebração da parceria com os proponentes selecionados e habilitados, e o respectivo empenhamento dos recursos necessários.

## **11. DO TERMO DE CONCESSÃO DE PRÊMIO**

**11.1** Após a publicação da homologação prevista no item 10.8, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa convocará os selecionados a assinar o termo de concessão de prêmio, conforme minuta integrante deste edital (anexo XIII).

**11.1.1** Deverão assinar o termo os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo núcleo artístico.

**11.2** Cada projeto selecionado terá um processo independente de formalização, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento dos demais.

**11.3 O objeto e o prazo de vigência de cada termo obedecerão ao plano de trabalho correspondente, mas apenas após aprovação da prestação de contas final estará o parceiro desobrigado das cláusulas previstas no termo e no presente edital.**

**11.4** A contagem do prazo de execução do projeto terá início a partir da data de pagamento da parcela única, devendo ser realizada eventual adequação no cronograma previsto no Plano de Trabalho, antes da celebração.

**11.4.1** Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto e, conseqüentemente, do prazo de vigência do Termo, faz-se necessária prévia solicitação devidamente justificada à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa para análise do pedido e decisão a respeito por parte da autoridade competente.

**11.5** O pagamento das parcelas de um novo projeto só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior e aprovação da prestação de contas.

**11.6** A proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, cabendo a ele os custos decorrentes, bem como deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado os dizeres: "Este projeto foi contemplado pela 21ª Edição do Prêmio Zé Renato — Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa". Os materiais de divulgação deverão ser aprovados previamente seguindo o padrão de comunicação visual da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, de acordo com as orientações da Supervisão de Fomento às Artes, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos após a segunda notificação.

**11.6.1** O proponente deverá mencionar sob a chancela "realização" apenas o proponente, o Prêmio Zé Renato e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Outros colaboradores devem configurar na chancela denominada "apoio" ou "parceria".

**11.6.2** O proponente, Coletivo e/ou Responsável pelo espetáculo público, deverá afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

**11.6.3** Todas as peças de divulgação (físicas e digitais) referentes ao projeto deverão indicar de forma clara a classificação etária recomendada para o público. O proponente será responsável pela veiculação dessas informações nas artes promocionais e materiais de comunicação. O não cumprimento desta exigência poderá resultar na aplicação de sanções previstas neste edital.

**11.7** O parceiro deverá abrir conta bancária própria e única, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, informando-a e autorizando desde já e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

**11.7.1** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**11.7.2** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária e que haja autorização prévia do setor técnico.

**11.8** O parceiro terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, material de divulgação e de imprensa, quando houver, à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, ao final do período de realização de seu plano de trabalho.

**11.8.1** As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica e núcleo artístico deverão ser devidamente justificadas à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais do edital ou do Termo ajustado. A Supervisão de Fomento às Artes deverá manifestar-se concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.

**11.9** Os valores referentes à parceria serão liberados em parcela única.

**11.9.1** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

**11.9.2** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações

financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

**11.9.3** Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

**11.10** O proponente - núcleo artístico ou pequeno e médio produtor independente - deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a finalização do projeto:

- **relatório de realização das atividades propostas, acompanhados de reflexões dos artistas envolvidos, público alcançado, depoimentos, fotos, vídeos, documentos comprobatórios diversos, material de divulgação e de imprensa, quando houver, dentre outros.**

- **Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;**

- **Extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria.**

**11.10.1** A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar à proponente e aos núcleos artísticos e/ou produtores independentes informações e documentações complementares a respeito da realização do projeto.

**11.11** O Relatório de Conclusão será analisado pelo setor técnico competente e submetido à aprovação da autoridade competente.

**11.12** Um representante técnico da equipe da Supervisão de Fomento às Artes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa monitorará os projetos contemplados, devendo:

- a.  
  
Verificar se o parceiro notificou previamente a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa sobre a realização das estreias, espetáculos, atividades entre outros;
- b.  
  
Acompanhar pelo menos uma apresentação/ atividade de cada um dos parceiros contemplados, verificando se a execução é compatível com o Plano de Trabalho aprovado;
- c.  
  
Emitir parecer técnico sobre a alínea “b” e juntar ao processo administrativo.
- d.  
  
O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho

**11.13** Constatada irregularidade ou omissão nos documentos comprobatórios constantes nos relatórios parciais e final, será a parceira notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**11.14** A não aprovação de documentos na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

**11.15** A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico.

**11.16** As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da parceria cabem exclusivamente à parceira.

**11.17** A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela parceira para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1** A proponente que, durante a execução do ajuste, alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido no item 11.8.1 estará sujeita à advertência e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado, dentro do prazo estabelecido, será rescindido o ajuste com a consequente declaração de inadimplência e necessidade de devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

**12.2** O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a proponente, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico ou produtor independente que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio de órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei nº 15.951/2014.

**12.2.1** A proponente inadimplente será obrigada a devolver o total das importâncias recebidas, acrescida da respectiva atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias da declaração de inadimplência, e estará sujeita à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

**12.2.2** Equipara-se ao não cumprimento do projeto o seu cumprimento irregular ou em desacordo com as características com as quais aprovados, se não for possível verificar a adequada realização das atividades propostas, observado o disposto em todo o item 11 deste Edital, verificado por quaisquer meios de acompanhamento, inclusive através do relatório de realização das atividades.

**12.2.3** Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

**12.2.4** A não devolução da importância no prazo e forma assinalados sujeitará a proponente à inscrição do débito no CADIN municipal, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos valores, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

**12.3** O proponente ou núcleo artístico e/ou produtor independente que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipal terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**12.3.1** Servidores públicos municipais poderão realizar atividades voluntárias, não remuneradas, de maneira pontual, desde que previamente informada a Supervisão de Fomento às Artes, a qual analisará a existência de conflito de interesse, nos termos do Decreto nº 56.130/2015.

**12.4** O proponente ou núcleo artístico e/ou produtor independente que tiver um integrante do projeto pertencente a outro núcleo artístico, ou pertencente a qualquer empresa proponente responsável de outro projeto em andamento na Coordenação de Fomento e Formação Cultural terá o seu projeto desclassificado automaticamente, salvo o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 15.951/2014.

**12.4.1** Servidores públicos municipais só poderão participar de projetos enquanto voluntário, em ações pontuais, desde que não haja conflito de interesse e seja feita aprovação prévia, observando-se o disposto no Decreto 56.130/2005.

**12.4.1.1** Nos termos da Seção III do Decreto Municipal nº 56.130/2005, configura-se o conflito de interesse o exercício de atividade por agente público, que contraria o interesse público e beneficia interesses particulares, como:

I - a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do Município, em matéria que se relacione com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

II - o uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo agente tenha acesso em razão do cargo, para benefício privado próprio ou de outrem;

III - o uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, à qual o agente tenha acesso em razão do cargo.

**12.5** A proponente que descumprir as demais obrigações decorrentes da legislação, deste Edital ou do respectivo ajuste estará sujeita à:

a.

Advertência, limitada a 3 (três);

b.

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, para faltas graves, considerando essas as que impeçam o regular prosseguimento do projeto nos termos propostos, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências;

c.

Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento em casos de falta grave ou mais de 3 (três) advertências;

d.

impedimento de licitar e contratar;

d) Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

**12.6** Nas hipóteses de cooperativas e associações que representem juridicamente núcleos artísticos e produtores independentes diversos, a declaração de inadimplência e outras penalidades se aplicam somente a estes, diretamente responsáveis pela realização do projeto, ou seja, os respectivos produtores independentes ou integrantes dos núcleos artísticos, não se aplicando àquelas, a não ser na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela respectiva cooperativa ou associação.

**12.6.1** Na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela cooperativa ou associação que represente juridicamente núcleos e/ou produtores diversos, ensejando a aplicação de penalidades à pessoa jurídica que inviabilize a manutenção dos ajustes firmados com a Municipalidade, será permitido aos núcleos e/ou produtores representados, se possível, substituir sua representante jurídica, para a devida continuidade do projeto aprovado.

**12.7** A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios que envolvam quaisquer atos contrários ao princípio da dignidade humana para com qualquer participante das atividades ou técnicos do Programa ensejará a extinção do contrato, conforme artigo 137, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, a depender da gravidade da situação, e demais consequências jurídicas cabíveis.

**12.7.1** Considera-se comportamento inapropriado todo tipo de ação, gesto, palavra ou comportamento que cause constrangimento socialmente reconhecido como indevido, bem como, mas não se limitando a, dirigir-se a mulheres com chamamentos íntimos e não profissionais, entre outras espécies de assédio sexual ou mesmo de ordem moral, independentemente da identidade de gênero das partes envolvidas.

**12.7.2** Considera-se comportamento discriminatório o tratamento injusto dispensado a um indivíduo, ou grupo de indivíduos, em razão de alguma condição física, sensorial ou cognitiva, gênero, crença, cor da pele, classe social e orientação sexual.

**12.8** É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.9** Aplicam-se a este Edital, em especial a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações, em especial de seus artigos 145 e 146, e da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial de seu artigo 156.

**12.10** A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal, de modo que, quando houver indícios de ilícito, o fato será devidamente comunicado às instâncias e órgãos competentes.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de concessão do prêmio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**13.2** A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Supervisão de Fomento às Artes com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

**13.3 - Eventuais questionamentos técnicos relativos ao presente chamamento deverão ser formulados por escrito à Supervisão de Fomento às Artes, até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições pelo e-mail [premiozerenatosmc@gmail.com](mailto:premiozerenatosmc@gmail.com).**

**13.4** A seleção da iniciativa cultural no presente edital de licitação está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

**13.5** Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

**13.6** Havendo orçamento suplementar disponível, a Secretaria convocará, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O, os suplentes em ordem de classificação para celebração do contrato.

**13.7** Toda divulgação em ano eleitoral deverá seguir as regras previstas nas normas eleitorais, assim como as diretrizes estipuladas pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral), bem como estar compatível com a Portaria 22/CGM/PMSP/2024.

### **14. ANEXOS:**

I – Requerimento de Inscrição

II - Declaração obrigatória do proponente e de todos os componentes do Núcleo Artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do edital, e que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

III – Declaração obrigatória firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Programa expressos em lei e neste Edital e que não são funcionários públicos;

IV – Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

V – Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido no artigo 81, §1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

VI - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

VII - Procuração;

VIII - Declaração de que não possui vínculo a projetos e a núcleos artísticos com outras leis de incentivo e programas de fomento conforme previsto no § 7º, do artigo 4º da

Lei Municipal 15.951/2014;

IX - Carta de aceite de indicado para composição da comissão julgadora;

X - Quadro síntese de execução de ação;

XI - Minuta do termo de concessão do prêmio.

XII - Termo de referência

XIII -Estudo Técnico Preliminar

#### ANEXO I - Requerimento de inscrição

##### Obrigatório para a inscrição

Referência: "Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo".

Proponente (Pessoa Jurídica): \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_ CCM nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG N.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

Projeto: \_\_\_\_\_

Núcleo Artístico/Produtor Independente: \_\_\_\_\_

Modalidade: ( ) Circulação ( ) Produção

Duração do Projeto: \_\_\_\_\_ (em meses).

Valor total do Projeto: \_\_\_\_\_

Responsável do Núcleo Artístico: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone fixo e celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Requerem a inscrição do referido projeto para concorrência no Prêmio Zé Renato de Apoio à Produção e Desenvolvimento da Atividade Teatral.

Envio, anexos, "Projeto" e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura da proponente (representante da pessoa jurídica)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pelo Núcleo Artístico ou do Produtor Independente

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANEXO II - Declaração do proponente e dos integrantes do núcleo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo e de que se responsabilizam pelas informações contidas no projeto e pelo fiel cumprimento do plano de trabalho se aprovado**

##### Obrigatório para a inscrição

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA) E DOS INTEGRANTES DO NÚCLEO ARTÍSTICO

Nós abaixo assinados DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do "Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo", bem como que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho por nós apresentado no âmbito do Prêmio Zé Renato.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não somos funcionários públicos do Município de São Paulo e que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública.

DECLARAMOS ainda que o produtor independente ou os integrantes do núcleo artístico não são integrantes de qualquer outro núcleo artístico concorrente nesta edição

do Prêmio ou de qualquer outra edição em andamento e nem cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de servidor público lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, bem como de que não incidimos nas hipóteses de inelegibilidade, conforme Decreto nº 53.177/2012.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

Sede: \_\_\_\_\_  
completo, cep, telefone)

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_   
assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Núcleo Artístico/ Produtor Independente:

Projeto: \_\_\_\_\_

**Componentes:**

Nome civil completo	nº RG	nº CPF	Nome artístico	Assinatura

**ANEXO III - Declaração dos integrantes da ficha técnica de que aceitam participar do projeto e de que conhecem e aceitam as regras do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo**

Obrigatório para a inscrição

**MODELO DOS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA**

Nós abaixo assinados, integrantes da ficha técnica do Projeto denominado \_\_\_\_\_ apresentado pelo Núcleo Artístico/Produtor Independente \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica) CONCORDAMOS em participar do referido projeto e DECLARAMOS conhecer e aceitar todos os termos do “Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo”.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da Lei, que não somos funcionários públicos do Município de São Paulo e que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, bem como de que não incidimos nas hipóteses de inelegibilidade, conforme Decreto nº 53.177/2012.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome civil completo	nº RG	nº CPF	Nome artístico	Assinatura


**ANEXO IV - Declaração do proponente jurídico de não ocorrência de impedimentos**

Obrigatório para a inscrição

Declaro para os devidos fins que o [identificação do proponente] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, o proponente:

•

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

•

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

•

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica aos proponentes que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pelo proponente), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

•

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

•

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

•

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

•

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal do proponente)

**ANEXO V - Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido no art. 81, §1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo**

Obrigatório para a inscrição

A que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º

1. Identificação do interessado:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Entidade: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

( ) NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

RG:

CPF:

**ANEXO VI - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.**

Obrigatório para a inscrição

A [identificação da pessoa jurídica], por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

(Nome e Cargo do Representante Legal da pessoa jurídica)

**ANEXO VII - PROCURAÇÃO**

Obrigatório para a inscrição

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo núcleo artístico \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, com o consentimento expresso de todos os demais membros do núcleo, outorgo poderes à pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, para que represente o núcleo artístico junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa no âmbito da 21ª Edição do Prêmio Zé Renato de Apoio à Produção e Desenvolvimento da Atividade Teatral para a Cidade de São Paulo.

Declaramos, ainda, que aceitamos, em conjunto, todas as responsabilidades legais e contratuais decorrentes da participação neste certame, e estamos cientes de que estamos sujeitos às penalidades previstas no edital, conforme as disposições legais vigentes.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável pelo Núcleo Artístico)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da Pessoa Jurídica Outorgada)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Membro 01 do Núcleo, nome completo e RG)

•  
Observação: Este documento necessita ser assinado por todos os membros do Núcleo artístico, assim como deve conter abaixo de suas respectivas assinaturas, o Nome Completo e o nº do documento de identificação de cada membro.

**ANEXO VIII - Declaração que não possui vínculo de projetos e núcleos artísticos com outras leis de incentivo e programas de fomento conforme previsto no § 7º, do artigo 4º da Lei Municipal 15.951/2014**

Obrigatório para a inscrição

Nós abaixo assinados declaramos que estamos cientes de que não poderemos firmar contrato, se selecionados no edital do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, com esta Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa em caso de vínculo de projetos e/ou núcleos artísticos e/ou produtores independentes em outras leis de incentivo e programas de fomento conforme previsto no § 7º, do artigo 4º da Lei Municipal 15.951/2014, sob pena de devolução total do prêmio mais acréscimo de multa sobre o valor total.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

Sede: \_\_\_\_\_  
completo, cep, telefone)

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Núcleo Artístico/ Produtor Independente:

Projeto: \_\_\_\_\_

**Componentes:**

Nome civil completo	nº RG	nº CPF	Nome artístico	Assinatura

À Coordenação de Fomento Cultural

Supervisão de Fomento às Artes

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ RG (ou RF) nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, aceito minha indicação pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, para compor a comissão de seleção para avaliação dos projetos inscritos no Edital nº 09/2025/SMC/CFOC/SFA – 21ª EDIÇÃO DO PRÊMIO ZÉ RENATO DE APOIO À PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TEATRAL PARA A CIDADE DE SÃO PAULO - 21ª EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em \_\_\_\_\_.

Declaro que estou ciente dos termos do programa e me comprometo a participar das reuniões em datas a serem indicadas pela Supervisão de Fomento às Artes.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO X - Quadro síntese de execução de ação**

Obrigatório apenas para projetos selecionados.

**Apresentações Abertas**

Nome do Espetáculo:	
Período previsto de execução:	
Período de execução realizado:	
Datas e Horários:	
Quantidade de Sessões:	
Local:	
Capacidade do Local:	
Quantidade de público geral:	
Média de público:	
Valor do Ingresso:	

**Atividades Abertas**

Nome da Atividade:	
Período previsto de execução:	
Período de execução realizado:	
Datas e Horários:	
Local:	
Número de envolvidos externos:	

Responsável pela Atividade:	
Resumo:	

**Atividades Internas**

Nome da Atividade:	
Período previsto de execução:	
Período de execução realizado:	
Datas e Horários:	
Local:	
Número de envolvidos externos:	
Responsável pela Atividade:	
Resumo:	

**Publicações**

Título:	
Natureza:	
Tiragem:	
Endereço eletrônico de acesso:	
Data de Lançamento:	

**Relação de execução do objeto com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados na execução do projeto**

<b>Metas Previstas para etapa</b> (ver plano de trabalho do projeto aprovado).	<b>Resultados</b>	<b>Justificativa</b> (em caso de não realização ou realização parcial, justificar o motivo e quando a atividade será realizada/concluída).
[Nome da ação prevista]	<input type="checkbox"/> Integralmente realizado <input type="checkbox"/> Realizado <input type="checkbox"/> Não realizado	Atividade realizada conforme plano de trabalho.
	<input type="checkbox"/> Integralmente realizado <input type="checkbox"/> Realizado <input type="checkbox"/> Não realizado	
	<input type="checkbox"/> Integralmente realizado <input type="checkbox"/> Realizado <input type="checkbox"/> Não realizado	
	<input type="checkbox"/> Integralmente realizado <input type="checkbox"/> Realizado <input type="checkbox"/> Não realizado	

## ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE PRÊMIO

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONCESSÃO DE PRÊMIO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E \_\_\_\_\_, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 15.951/2014 e na Lei nº 14.133/2021.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO doravante denominada simplesmente PMSP/SMC, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete, \_\_\_\_\_, RF.: \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede nesta Capital, na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada PARCEIRA, nos termos do constante na Lei Municipal nº 15.951, de 07 de janeiro de 2014, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 09/2025/SMC/CFOC/SFA pela Sra. Secretária de Cultura e Economia Criativa, têm entre si justo e acordado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Estabelecer a concessão de Prêmio financeiro, por parte da SECRETARIA, para a execução do projeto artístico-cultural denominado “\_\_\_\_\_”, executado pelo núcleo artístico/produtor independente \_\_\_\_\_, representado pelo(a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito na cédula de identidade RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ selecionado nos termos da Lei Municipal nº 15.591/2014 e Edital nº 09/2025/SMC/CFOC/SFA –, constante no processo n.º \_\_\_\_\_, 21ª Edição do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo.

1.1.1 A PARCEIRA obriga-se a executar o projeto referido de acordo com o especificado em documento SEI \_\_\_\_\_ do processo administrativo supracitado.

1.2 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

2.1 O período de realização do projeto será de \_\_\_\_\_ meses, contados a partir da data de recebimento do depósito da parcela única do Prêmio.

2.2 Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da parcela única, os representantes legais da PARCEIRA e do Núcleo Artístico ou Produtor Independente responsável pelo projeto serão chamados a comparecer à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa para formalizar termo de fixação das datas de início e fim do projeto, que passará a integrar o presente termo, o complementando.

2.2.1 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, que analisará o pedido e encaminhará à autoridade competente, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto.

2.3 O período de vigência do ajuste será o período de realização do projeto, incluindo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua finalização para apresentação do relatório de realização das atividades, mas apenas após final análise e aprovação do relatório estará a PREMIADA desobrigada das cláusulas do Edital e do presente termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMC:

3.1 Conceder o Prêmio no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.1.1- O pagamento do Prêmio será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, se o caso, e depositado em conta corrente na forma das normas municipais aplicáveis.

3.1.2- Nas hipóteses em que não for cabível a retenção na fonte dos impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, a PREMIADA deverá providenciar o recolhimento, quando cabível, na forma da legislação vigente.

3.1.4 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

3.2. Acompanhar a realização do plano de trabalho a partir do relatório apresentado pela PREMIADA.

3.3. Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Edital e deste ajuste.

3.4 A SECRETARIA não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pela PREMIADA para fins de realização do projeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2- O proponente - núcleo artístico ou pequeno e médio produtor independente - deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a finalização do projeto:

1.

relatório de realização das atividades propostas, acompanhados de reflexões dos artistas envolvidos, público alcançado, depoimentos, fotos, vídeos, documentos comprobatórios diversos, material de divulgação e de imprensa, quando houver, dentre outros.

2.

Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

3.

Extratos bancários da conta específica vinculada à execução do projeto.

**4.2.1** O relatório será analisado pelo setor técnico da Supervisão de Fomento às Artes e submetido à aprovação da Chefia de Gabinete, levando em conta a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.

**4.2.2** A ausência de entrega do relatório de realização das atividades ou sua não aprovação sujeitará a PREMIADA à declaração de inadimplência e à devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente desde a data do recebimento, além da oportuna aplicação da pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do ajuste.

**4.3** Fornecer, sempre que solicitada pela SECRETARIA, informações e documentos referentes à realização do projeto, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

**4.4** As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. A Supervisão de Fomento às Artes deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.

**4.5** Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

**4.5.1** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.5.2** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária e autorização prévia do setor.

**4.5.3** Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

**4.5.4** Os recursos provenientes de aplicações financeiras deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto.

**4.6** O parceiro deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: “Este projeto foi contemplado pela 21ª Edição do Prêmio Zé Renato — Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientada pela Supervisão de Fomento às Artes, acompanhados dos respectivos logotipos a título de REALIZAÇÃO.

**4.6.1** O proponente deverá mencionar sob a chancela “REALIZAÇÃO” apenas o , o Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. Outros colaboradores devem configurar na chancela denominada “APOIO” ou “PARCERIA”.

**4.6.2** O proponente, Coletivo e/ou Responsável pelo espetáculo público, deverá afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

**4.7** Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após final aprovação desta estará a PREMIADA quite com os termos do presente contrato.

**4.8** A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da economicidade, moralidade e probidade administrativa, bem como deverá a premiada observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

**4.9** Responsabilizar-se pelas obrigações civis, penais, comerciais ou outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste e recebimento do prêmio, bem como pelas obrigações de qualquer natureza decorrentes dos compromissos firmados para realização do projeto, incluindo normas técnicas para utilização de espaços e encargos, tributos e taxas decorrentes de qualquer destes compromissos.

**4.10** Executar a contrapartida de, no mínimo, 20 (vinte) apresentações, as quais poderão ser realizadas em espaços próprios, de terceiros ou ainda em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

**4.10.1** Nenhuma atividade aberta do projeto poderá ter preço superior a R\$40,00 (quarenta reais) para entradas inteiras, conforme previsto na Portaria nº 22/SMC/2017.

**4.10.2** As atividades abertas realizadas em equipamentos públicos municipais deverão ser obrigatoriamente gratuitas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** A premiada terá que comprovar a realização das atividades por meio de um relatório final à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

**5.1.1** O relatório final deve conter:

1.

Data de início do projeto e fim do projeto;

2.

Descrição sobre o desenvolvimento do projeto;

3.

Informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho, constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o período, a partir do cronograma acordado e acompanhado do Quadro síntese de execução de ação conforme modelo a ser disponibilizado pela Supervisão de Fomento às Artes;

4.

Registro documental da divulgação das atividades públicas previstas nas contrapartidas, tais como, material de imprensa, divulgação em redes sociais, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;

5.

Encaminhamento de comprovatórios de realização de todas as ações previstas e desenvolvidas no projeto, tais como fotos, vídeos, lista de presença, críticas, cópia de materiais criados entre outros;

6.

Cópia do borderô, se houver;

7.

Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas na contrapartida foram realizadas;

8.

Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

9.

Atualização do cronograma;

10.

Atualização do projeto referente a locais, datas, horários de apresentação etc;

11.

Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;

12.

Outras informações que couber.

13.

Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto conforme modelo disponibilizado pela Supervisão de Fomento às Artes.

**5.2** Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto deverão ficar

sob custódia e responsabilidade da proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de 10 (dez) anos.

**5.3** A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no subitem 5.1.1, para aprovação das contas.

**5.4** Não serão admitidas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do contrato.

**5.5** O Relatório de Conclusão será analisado pelo setor técnico da Supervisão de Fomento às Artes e submetido à aprovação da senhora Chefe de Gabinete da SMC.

**5.6** A análise do Relatório de Conclusão levará em consideração os seguintes aspectos:

**5.6.1** Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto.

**5.6.2** Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

**5.7** A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

**5.8** A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal 15.951/2014.

**5.9** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

**5.10** As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da parceria cabem exclusivamente à parceira.

**5.11** É de responsabilidade exclusiva da premiada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da presente parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**5.12** A premiada é responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**5.13** Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 15.951/2014, e da Lei Federal nº 14.133/2021 e da portaria nº 286/2019.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** A premiada que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.4 do termo de concessão de prêmio, estará sujeita à advertência e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente declaração de inadimplência e necessidade de devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

**6.2** O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a parceira, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos, com exceção do disposto no parágrafo 2º do artigo 19 da Lei nº 15.951/2014.

**6.2.1** A proponente inadimplente será obrigada a devolver o total das importâncias recebidas, acrescida da respectiva atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias da declaração de inadimplência, e estará sujeita à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

**6.2.2** A parceira que tiver um integrante do projeto e/ou do núcleo artístico pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**6.2.2.1** Servidores públicos municipais poderão realizar atividades voluntárias, não remuneradas, de maneira pontual, desde que previamente informada a Supervisão de Fomento às Artes, a qual analisará a existência de conflito de interesse, nos termos do Decreto nº 56.130/2015.

**6.3** A proponente que descumprir as demais obrigações decorrentes da legislação, deste Edital ou do respectivo ajuste estará sujeita à:

a.

Advertência, limitada a 3 (três);

b.

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, para faltas graves, considerando essas as que impeçam o regular prosseguimento do projeto nos termos propostos, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências;

c.

Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento em casos de falta grave ou mais de 3 (três) advertências;

d.

impedimento de licitar e contratar;

e.

Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

f.

Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

**6.4** Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a premiada a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

**6.5** Se o objeto do contrato for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatender o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 6.2.

**6.7** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis, observado o que prevê o art. 156, §7º da Lei 14.133/21.

**6.8** A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

**6.9** Nas hipóteses de cooperativas e associações que representem juridicamente núcleos artísticos e produtores independentes diversos, a declaração de inadimplência e outras penalidades se aplicam somente a estes, diretamente responsáveis pela realização do projeto, ou seja, os respectivos produtores independentes ou integrantes dos núcleos artísticos, não se aplicando àquelas, a não ser na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela respectiva cooperativa ou associação.

**6.9.1** Na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela cooperativa ou associação que represente juridicamente núcleos e/ou produtores diversos, ensejando a aplicação de penalidades à pessoa jurídica que inviabilize a manutenção dos ajustes firmados com a Municipalidade, será permitido aos núcleos e/ou produtores representados, se possível, substituir sua representante jurídica, para a devida continuidade do projeto aprovado.

**6.10** Em caso de comportamento inapropriado ou discriminatório do proponente. Diante da constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios que envolvam quaisquer atos contrários ao princípio da dignidade humana para com qualquer participante das atividades ou técnicos do Programa haverá a extinção do contrato, conforme artigo 137 inciso VIII, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, a depender da gravidade da situação, e demais consequências jurídicas cabíveis.

**6.10.1** Considera-se comportamento inapropriado todo tipo de ação, gesto, palavra ou comportamento que cause constrangimento socialmente reconhecido como indevido, bem como, mas não se limitando a, dirigir-se a mulheres com chamamentos íntimos e não profissionais, entre outras espécies de assédio sexual ou mesmo de ordem moral, independentemente da identidade de gênero.

**6.10.2** Considera-se comportamento discriminatório o tratamento injusto dispensado a um indivíduo, ou grupo de indivíduos, em razão de alguma condição física, sensorial ou cognitiva, gênero, crença, cor da pele, classe social, orientação sexual.

**6.11** É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**6.12** É de responsabilidade do proponente a adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes no evento, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Federal n.º 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**7.1** Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a premiada, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

**7.1.1** Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

**7.1.2** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

**7.1.3** Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

**7.2** A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da PMSP/SMC, mediante requerimento da premiada, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

**7.3** As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

**7.4** As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE**

**8.1.** Caso a Parceira não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos das obras/projeto realizados no âmbito do ajuste tratado aqui, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos das obras relacionadas a parceria firmada, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

**8.2.** A Parceira é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz), para a execução de obras passíveis de direitos autorais envolvidas na parceria firmada.

**8.3.** A Parceira autoriza e cede à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz de todo material produzido na execução da parceria, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demand", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação da parceria, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

**8.3.1.** A Parceira é responsável em firmar contrato de cessão de direitos autorais com os prestadores de serviços que venham a produzir obras passíveis de direitos autorais na execução da parceria ajustada, incluindo cláusula em que o prestador de serviço cede a Municipalidade o uso dos direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz, nos termos da cláusula 8.3.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela PARCEIRA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução ou extinção da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênera, sem fins lucrativos ou transferidos da propriedade à administração pública.

**9.2** As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de concessão de prêmio cabem exclusivamente à PREMIADA.

**9.3** A PMSP/SMC não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela PREMIADA para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

**9.4** Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de concessão de prêmio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**9.5** A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Supervisão de Fomento às Artes com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

**9.6** Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação \_\_\_\_\_ e estão suportados pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

**9.7** Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**9.8** Ficam designados, nos termos da legislação aplicável, como gestor desta parceria o servidor \_\_\_\_\_ (RF \_\_\_\_\_) e como gestor substituto o servidor \_\_\_\_\_ (RF \_\_\_\_\_).

**9.9** O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizado na internet.

9.10 Os efeitos do contrato se iniciam na data de sua celebração.

9.11 O plano de trabalho compõe o termo de concessão de prêmio e é dele parte integrante e indissociável.

9.12 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para constar eu, \_\_\_\_\_, da Supervisão de Fomento às Artes / Coordenação de Fomento e Formação Cultural, digitei o presente Termo em duas vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (representante jurídico)

\_\_\_\_\_  
\_\_(representante do núcleo artístico)\_\_

T E S T E M U N H A S:

\_\_\_\_\_  
R.G. nº \_\_\_\_\_

## ANEXO XII - TERMO DE REFERÊNCIA

### CONCURSO PRÊMIO ZÉ RENATO DE APOIO À PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TEATRAL - 21ª EDIÇÃO - 2025

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo orientar a elaboração do edital de concurso para o Prêmio Zé Renato, instituído pela Lei nº 15.951/2014 do Município de São Paulo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que institui as normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

#### 2. OBJETIVO DO CONCURSO

2.1 O concurso Prêmio Zé Renato de Apoio à Produção e Desenvolvimento da Atividade Teatral tem como finalidade reconhecer e premiar iniciativas e projetos que contribuam para o desenvolvimento cultural, artístico e social do Município de São Paulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação pertinente e fomentar a produção e circulação teatral da cidade.

#### 3. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

3.1 O edital deverá ser elaborado em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 15.951/2014 e demais legislações pertinentes, assegurando a transparência, impessoalidade, eficiência e isonomia no processo de seleção.

#### 4. ITENS OBRIGATÓRIOS DO EDITAL

4.1 O edital do concurso Prêmio Zé Renato de Apoio à Produção e Desenvolvimento da Atividade Teatral deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

4.1.1. Objeto do Concurso: Descrição clara e objetiva do propósito do concurso, detalhando os critérios de avaliação dos projetos inscritos.

4.1.2. Participantes: Condições para participação, documentação necessária e requisitos específicos para concorrentes, contemplando a diversidade cultural e social do Município.

4.1.3. Inscrições: Prazos, procedimentos e locais para inscrição dos projetos, bem como as formas de comprovação da regularidade fiscal e documentação exigida.

4.1.4. Comissão Avaliadora: Composição, critérios de seleção dos membros, e responsabilidades da Comissão Avaliadora na análise e julgamento dos projetos.

4.1.5. Premiação: Descrição detalhada das premiações oferecidas aos vencedores, com critérios de desempate, quando aplicável.

4.1.6. Cronograma: Estabelecimento de datas e prazos para cada etapa do concurso, desde as inscrições até a divulgação dos resultados.

4.1.7. Recursos: Procedimentos para interposição de recursos por parte dos concorrentes, garantindo o contraditório e ampla defesa.

4.1.8. Publicidade e Divulgação: Estratégias para a divulgação do concurso, incluindo meios de comunicação e ferramentas de publicidade, respeitando os princípios da publicidade e transparência.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JUSTIFICATIVA

5.1 Deverá ser apresentada uma justificativa fundamentada na Lei nº 15.951/2014, destacando a relevância do Prêmio Zé Renato de Apoio à Produção e Desenvolvimento da Atividade Teatral para a promoção cultural no Município de São Paulo e a conformidade do concurso com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Devem ser estabelecidos critérios objetivos e transparentes para a avaliação dos projetos inscritos, considerando a originalidade, impacto social, viabilidade técnica e financeira, entre outros aspectos relevantes.

## 7. OBJETO

O edital tem por finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.951/2014, apoiar a produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. A produção teatral mencionada refere-se àquela desenvolvida por núcleos artísticos e pequenos e médios produtores independentes com vistas à produção de espetáculo e realização de temporada ou circulação na cidade de São Paulo.

O objetivo do edital é de selecionar projetos teatrais desenvolvidos por núcleos artísticos de grupos de teatro e pequenos e médios produtores para apoio por meio de recurso financeiro e inscritos em duas modalidades: produção ou circulação. Destaca-se que entende-se por projeto de produção a proposta de realização de espetáculo inédito pelo núcleo artístico ou pequeno e médio produtor, e projeto de circulação a proposta de realização de espetáculo já estreado pelas diversas regiões da cidade.

Conforme previsto em lei, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa deverá publicar 2 (dois) editais por exercício.

Poderão ser selecionados e contratados um total de projetos que alcancem o valor total do edital previsto em **R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, ficando a critério da Comissão Avaliadora selecionar um número menor de projetos.

O prazo de contratação dos projetos é previsto em até 30 dias após a homologação do resultado final. Ainda, cada projeto individualmente poderá solicitar até 18 (dezoito) meses para sua execução, podendo ainda aditar o fim da parceria mediante aprovação da equipe técnica desta secretaria.

## 8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo como referência o Estudo Técnico Preliminar: Licitação na Modalidade Concurso para o Prêmio Zé Renato de Apoio à Produção e Desenvolvimento da Atividade Teatral - Lei nº 14.133/2021, a realização do concurso para este edital é uma estratégia eficaz para garantir a escolha de propostas de qualidade e alinhadas aos objetivos culturais e sociais da iniciativa. Com o objetivo de apoiar a produção e desenvolvimento da atividade teatral em São Paulo e também promover a cultura, utilizando a linguagem teatral como catalisador de transformação social, além de incentivar propostas que apresentem contrapartidas sociais, como atividades educativas, acessibilidade e promoção da diversidade cultural, o Prêmio Zé Renato de Apoio à Produção e Desenvolvimento da Atividade Teatral é uma política pública que promove acesso à cultura e arte para a população dos diversos territórios existentes no município de São Paulo

A observância rigorosa dos princípios da nova legislação contribuirá para a integridade do processo e a conquista dos resultados almejados.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A escolha da abertura de um edital de concurso para a realização do Prêmio Zé Renato de Apoio à Produção e Desenvolvimento da Atividade Teatral se mostra mais eficaz do ponto de vista que garante a competitividade entre os municípios em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e gera melhores resultados qualitativos na difusão cultural.

## 10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a concessão do Prêmio Zé Renato de Apoio à Produção e Desenvolvimento da Atividade Teatral, referente à 21ª edição, os seguintes requisitos devem ser observados:

### 10.1 Habilitação do Proponente:

•

Apenas pessoas jurídicas, com sede no município de São Paulo há no mínimo 3 (três) anos, poderão concorrer, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.951/2014.

•

É obrigatória a comprovação da regularidade cadastral e documental do proponente, incluindo CNPJ ativo, compatibilidade do CNAE com atividades culturais e comprovante de endereço.

#### 10.2 Critérios de Admissibilidade do Projeto:

- Cada proponente poderá inscrever 1 (um) projeto de produção e/ou 1 (um) projeto de circulação, conforme as modalidades previstas no edital.

- Os projetos deverão apresentar um plano de trabalho detalhado, incluindo objetivos, metas, cronograma de execução e orçamento compatíveis com as diretrizes do prêmio.

#### 10.3 Comprovação de Capacidade Técnica:

- O proponente deve apresentar currículo completo, portfólio do núcleo artístico e comprovantes de atividades realizadas anteriormente, que demonstrem experiência na produção e circulação de espetáculos teatrais.

#### 10.4 Condições Específicas para o Recebimento do Prêmio:

- O projeto selecionado deverá atender integralmente às exigências documentais e normativas do edital, incluindo a abertura de conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos e o cumprimento das obrigações legais e fiscais associadas.
- A execução do projeto estará sujeita a monitoramento e avaliação pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, para garantir o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

#### 10.5 Penalidades e Conformidade Legal:

- Todos os participantes estarão sujeitos às penalidades previstas no edital e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

### 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### a. Elaboração do Edital:

- Detalhamento claro dos critérios de seleção.
- Definição dos requisitos técnicos e artísticos esperados.
- Prazos e formas de inscrição.

#### b. Divulgação e Inscrição:

- Divulgação ampla do edital.
- Mecanismos de inscrição acessíveis e transparentes.

#### c. Avaliação das Propostas:

-

Constituição de comissão julgadora imparcial.

- 

Critérios claros de avaliação, como originalidade, viabilidade técnica e impacto social.

d. Seleção e Contratação:

- 

Anúncio dos vencedores de forma transparente.

- 

Formalização de contratos de acordo com a legislação vigente.

## 12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e fiscalização da parceria se dará pela análise de relatório de atividades no qual o parceiro deverá comprovar a correta execução do objeto contratado. Ainda, um representante técnico da equipe da Supervisão de Fomento às Artes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa monitorará os projetos contemplados, através das seguintes ações:

1.

Verificar se o parceiro notificou previamente a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa sobre a realização das estreias, espetáculos, atividades entre outros;

2.

Acompanhar pelo menos uma apresentação/ atividade de cada um dos parceiros contemplados, verificando se a execução é compatível com o Plano de Trabalho aprovado;

3.

Emitir parecer técnico sobre o item "b" e juntar ao processo administrativo.

4.

O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho.

## 13. PAGAMENTO

O pagamento do Prêmio será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, se o caso, e depositado em conta corrente na forma das normas municipais aplicáveis.

## 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Segundo o artigo 4º da Lei Municipal nº 15.951/2014, poderão concorrer ao prêmio as pessoas jurídicas, denominadas proponentes, com sede no município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, por meio da inscrição de projetos de produção e apresentação de espetáculos teatrais.

No § 1º do mesmo artigo, é definido que cada projeto poderá requerer valores de até R\$200.000,00, teto que será corrigido anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo. Tal valor encontra-se atualizado pelo IPCA, conforme documento SEI **117983416**, o valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto nesta edição é de até **R\$ 372.203,44**, respeitado o valor total de recursos disponíveis para o Edital.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Este Termo de Referência serve como guia para a elaboração do edital do concurso Prêmio Zé Renato de Apoio à Produção e Desenvolvimento da Atividade Teatral, garantindo sua conformidade com as normas legais vigentes. Qualquer alteração substantiva deverá ser devidamente justificada.

### Anexo XIII - Estudo Técnico Preliminar

Licitação na Modalidade Concurso para o Prêmio Zé Renato - Lei nº 14.133/2021

**1. Introdução:** A Lei nº 14.133/2021 trouxe significativas alterações no cenário das licitações, abordando diversas modalidades, incluindo concursos. Este estudo técnico

preliminar visa analisar a aplicabilidade desta legislação específica no contexto do Prêmio Zé Renato, uma iniciativa destinada a apoiar a produção e desenvolvimento da atividade teatral na cidade de São Paulo, com o objetivo de promover a cultura por meio da linguagem teatral como agente de transformação social.

## 2. Objetivo do Prêmio Zé Renato:

- Apoiar a produção e desenvolvimento da atividade teatral em São Paulo.
- Promover a cultura, utilizando a linguagem teatral como catalisador de transformação social.

**3. Modalidade de Licitação:** Concurso. O concurso é uma modalidade de licitação prevista pela Lei nº 14.133/2021, adequada para situações em que seja necessária a escolha de trabalhos técnicos, artísticos ou científicos. No contexto do Prêmio Zé Renato, o concurso se alinha ao objetivo de selecionar propostas teatrais que melhor atendam aos critérios estabelecidos.

## 4. Principais Aspectos da Lei nº 14.133/2021 Aplicáveis ao Concurso:

- Transparência: Garantir a transparência em todas as fases do concurso, desde a divulgação até a escolha final das propostas.
- Julgamento Impessoal: Assegurar que o julgamento das propostas seja realizado de forma impessoal, baseando-se em critérios objetivos previamente estabelecidos.
- Equidade: Promover a igualdade de condições entre os participantes, evitando favorecimentos indevidos.

## 5. Fases do Concurso:

### a) Elaboração do Edital:

- Detalhamento claro dos critérios de seleção.
- Definição dos requisitos técnicos e artísticos esperados.
- Prazos e formas de inscrição.

### b) Divulgação e Inscrição:

- Divulgação ampla do edital.
- Mecanismos de inscrição acessíveis e transparentes.

### c) Avaliação das Propostas:

- Constituição de comissão julgadora imparcial.

- Critérios claros de avaliação, como originalidade, viabilidade técnica e impacto social.

**d) Seleção e Contratação:**

- Anúncio dos vencedores de forma transparente.

- Formalização de contratos de acordo com a legislação vigente.

**6. Contrapartidas Sociais e Culturais**

Incentivar propostas que apresentem contrapartidas sociais, como atividades educativas, acessibilidade e promoção da diversidade cultural.

**7. Considerações Finais:**

- A realização do concurso para o Prêmio Zé Renato, conforme a Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia eficaz para garantir a escolha de propostas de qualidade e alinhadas aos objetivos culturais e sociais da iniciativa.

- A observância rigorosa dos princípios da nova legislação contribuirá para a integridade do processo e a conquista dos resultados almejados. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução da abertura de Edital de Concurso se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital do concurso, considerando os elementos específicos do Prêmio Zé Renato e os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



**Matheus Fernandes Alves Lopes**  
**Supervisor(a) Técnico(a) III**  
Em 13/02/2025, às 17:33.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **119786918** e o código CRC **C0D48536**.

---